

## 第 15/2008 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2008

鑑於中華人民共和國就二零零零年五月二十五日訂於紐約的《兒童權利公約關於兒童捲入武裝衝突問題的任擇議定書》（以下簡稱“議定書”），於二零零八年二月二十日向聯合國秘書長交存批准書；

鑑於中華人民共和國於交存批准書時，作出以下聲明：

“一、中華人民共和國公民自願加入本國武裝部隊的最低年齡為十七歲。

二、為實施上述規定，中華人民共和國政府採取以下保障  
措施：

（一）《中華人民共和國兵役法》規定：每年十二月三十一日以前年滿十八歲的男性公民，應當被徵集服現役。根據軍隊需要和自願的原則，可以徵集當年十二月三十一日以前未滿十八歲的男女公民服現役。經過兵役登記的應徵公民，未被徵集服現役的，服士兵預備役，士兵預備役的最低年齡為十八歲。中華人民共和國國務院、中央軍事委員會依據《中華人民共和國兵役法》制定的《徵兵工作條例》規定：根據軍隊需要和本人自願的原則，可以徵集當年十二月三十一日以前年滿十七歲未滿十八歲的男女公民服現役。

（二）《中華人民共和國刑法》規定：在徵兵工作中徇私舞弊，接送不合格兵員，情節嚴重的，處三年以下有期徒刑或者拘役；造成特別嚴重後果的，處三年以上七年以下有期徒刑。

（三）中華人民共和國國務院、中央軍事委員會批准的《廉潔徵兵若干規定》規定：在徵兵工作中不准放寬徵兵條件、降低徵集標準；實行到應徵青年家庭和單位走訪調查制度；對應徵青年年齡情況進行審查。”；

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 20 de Fevereiro de 2008, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o depósito do seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000 (Protocolo);

Considerando que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de ratificação do Protocolo, declarou que:

«1. A idade mínima para os cidadãos se alistarem voluntariamente nas Forças Armadas da República Popular da China é de 17 anos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo da República Popular da China está a adoptar as seguintes medidas de salvaguarda:

1) A Lei do Serviço Militar da República Popular da China estabelece que em cada ano, os cidadãos do sexo masculino que tenham completado 18 anos de idade até 31 de Dezembro devem ser recrutados para o serviço activo. Com vista à satisfação das necessidades das forças armadas e com base no princípio da participação voluntária, os cidadãos do sexo masculino e do sexo feminino que ainda não tenham completado 18 anos de idade até 31 de Dezembro de um dado ano podem ser recrutados para o serviço activo. Os cidadãos elegíveis para alistamento que tenham sido registados para o serviço militar, mas que não tenham sido recrutados para o serviço activo devem ser alistados na reserva, para a qual a idade mínima é de 18 anos. O Regulamento sobre o Recrutamento de Soldados elaborado pelo Conselho de Estado e pela Comissão Militar Central da República Popular da China, com fundamento na Lei do Serviço Militar da República Popular da China, estabelece que, com vista à satisfação das necessidades das forças armadas e com base no princípio da participação voluntária, os cidadãos do sexo masculino e do sexo feminino que tenham completado 17 anos de idade mas que ainda não tenham completado 18 anos de idade até 31 de Dezembro de um dado ano podem ser recrutados para o serviço activo.

2) A Lei Penal da República Popular da China estabelece que aqueles que exerçam favoritismo e que cometam irregularidades no recrutamento para o serviço militar ou que aceitem ou forneçam recrutas não qualificados devem ser condenados a uma pena não superior a três anos de prisão a termo fixo ou a detenção criminal, se as circunstâncias forem graves; tais transgressores devem ser condenados a uma pena não inferior a três anos mas não superior a sete anos de prisão a termo fixo, se as consequências forem especialmente graves.

3) Nos termos do disposto no Regulamento sobre o Recrutamento Íntegro e Inocente, aprovado pelo Conselho de Estado e pela Comissão Militar Central da República Popular da China, não é permitido atenuar os termos do recrutamento nem diminuir os padrões de alistamento. O Regulamento estabelece ainda a aplicação de um sistema de visitas aos lares e unidades de trabalho dos jovens alistados e de verificação da idade dos jovens alistados.».

又鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日以照會作出通知，議定書適用於澳門特別行政區；

再鑑於根據議定書第十條第二款的規定，議定書自二零零八年三月二十日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

同時，議定書各正式原文已根據保管實體的下列通知書作出更正：二零零零年八月十六日第C.N.539.2000.TREATIES-11號〔建議對議定書原文作出更正（阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文及西班牙文正式文本）〕、二零零零年十一月十四日第C.N.1031.2000.TREATIES-82號〔對議定書原文作出更正（阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文及西班牙文正式文本）〕、二零零一年六月十五日第C.N.592.2001.TREATIES-7號〔建議對議定書原文作出更正（中文、英文、法文、俄文及西班牙文正式文本）〕及二零零一年九月十三日第C.N.865.2001.TREATIES-10號〔對議定書原文作出更正（中文、英文、法文、俄文及西班牙文正式文本）〕；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於議定書適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——經更正的議定書中文正式文本及以該議定書經更正的各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零八年五月二十一日發佈。

行政長官 何厚鏞

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que o Protocolo se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Protocolo, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 10.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 20 de Março de 2008;

Considerando ainda que os textos autênticos originais do Protocolo foram objecto dos processos verbais de rectificação constantes das seguintes notificações do depositário: C.N.539.2000.TREATIES-11, de 16 de Agosto de 2000 [proposta de rectificações do texto original do Protocolo (textos autênticos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol)]; C.N.1031.2000.TREATIES-82, de 14 de Novembro de 2000 [rectificação do texto original do Protocolo (textos autênticos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol)]; C.N.592.2001.TREATIES-7, de 15 de Junho de 2001 [proposta de rectificações do texto original do Protocolo (textos autênticos em chinês, inglês, francês, russo e espanhol)] e C.N.865.2001.TREATIES-10, de 13 de Setembro de 2001 [rectificação do texto original do Protocolo (textos autênticos em chinês, inglês, francês, russo e espanhol)];

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Protocolo na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— o Protocolo na sua versão autêntica em língua chinesa, tal como rectificado, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos, tal como rectificados.

Promulgado em 21 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 通知書

（二零零八年二月十九日第CML/4/2008號文件；

參閱：C.N.165.2008.TREATIES-4 (Depositary Notification)）

“（……）

我謹向您轉交中華人民共和國批准二零零零年五月由第五十五屆聯合國大會通過的《兒童權利公約關於兒童捲入武裝衝突問題的任擇議定書》的批准書，並代表中華人民共和國政府聲明如下：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的規定，中華人民共和國政府決定，議定書適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

（……）”

**Notification**

(Document Ref. CML/4/2008, of 19 February 2008;  
Ref.: C.N.165.2008.TREATIES-4 (Depositary Notification))

“(...)

I have the honour to transmit to you the Instrument of Ratification by the People's Republic of China of the **Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Involvement of Children in Armed Conflicts** adopted at the 55<sup>th</sup> Session of the General Assembly in May 2000 and to state on behalf of the Government of the People's Republic of China as follows:

In accordance with the provisions of Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China decides that the Protocol shall apply to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(...)”

**Notificação**

(Documento Ref. CML/4/2008, de 19 de Fevereiro de 2008;  
Ref.: C.N.165.2008.TREATIES-4 (Depositary Notification))

«(...)

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.<sup>a</sup> o Instrumento de Ratificação da República Popular da China do **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados**, adoptado na 55.<sup>a</sup> Sessão da Assembleia Geral em Maio de 2000, e de declarar o seguinte em nome do Governo da República Popular da China:

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que o Protocolo é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)»

**兒童權利公約關於兒童捲入武裝衝突問題的任擇  
議定書**

本議定書締約國，

因《兒童權利公約》得到普遍的支持，表明許多方面都承諾努力增進和保護兒童權利而**受到鼓舞**，

**重申**必須特別保護兒童權利，要求一視同仁地不斷改善兒童的情況，使兒童在和平與安全的條件下成長和接受教育，

**不安地注意到**武裝衝突對兒童造成有害和廣泛的影響，並對持久和平、安全和發展造成長期後果，

**譴責**在武裝衝突中以兒童為對象，以及直接攻擊受國際法保護的目標，包括學校和醫院等一般有大量兒童的場所的行為，

**Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos  
da Criança relativo à Participação de Crianças  
em Conflitos Armados**

*Os Estados Partes no presente Protocolo,*

*Encorajados* pelo apoio esmagador à Convenção sobre os Direitos da Criança, que demonstra a existência de um empenho generalizado na promoção e protecção dos direitos da criança,

*Reafirmando* que os direitos da criança requerem uma protecção especial e apelando à melhoria contínua da situação das crianças, sem distinção, bem como ao seu desenvolvimento e educação em condições de paz e segurança,

*Preocupados* com o impacto negativo e alargado dos conflitos armados nas crianças e com as suas repercussões a longo prazo em matéria de manutenção da paz, segurança e desenvolvimento duradouros,

*Condenando* o facto de, em situações de conflito armado, as crianças serem convertidas em alvo, bem como os ataques directos contra bens protegidos pelo direito internacional, incluindo locais que contam geralmente com a presença significativa de crianças, tais como escolas e hospitais,

**注意到**《國際刑事法院規約》獲得通過，特別是將徵募或招募15歲以下兒童實際參加敵對行動列為國際性武裝衝突和非國際性武裝衝突中的戰爭罪行，

**考慮到**為進一步加強落實《兒童權利公約》承認的權利，需要加強保護兒童，使其不捲入武裝衝突，

**注意到**《兒童權利公約》第1條規定，為了該公約的目的，兒童係指18歲以下的任何人，除非對其適用的法律規定成年年齡低於18歲，

**深信**《公約》任擇議定書提高可被徵募加入武裝部隊和參加敵對行動的人的年齡，將切實促進在所有涉及兒童的行動中以兒童最大利益為首要考慮的原則得到落實，

**注意到**1995年12月第二十六屆紅十字會和紅新月會國際會議特別建議衝突各當事方採取一切可行措施，確保未滿18歲的兒童不參加敵對行動，

**還歡迎**國際勞工組織於1999年6月一致通過第182號《關於禁止和立即採取行動消除最惡劣形式童工公約》，其中也禁止強迫或強制徵募兒童參加武裝衝突，

**最嚴重關切並譴責**有別於國家武裝部隊的武裝團體在國內和跨越國境招募、培訓和使用兒童參加敵對行動，並確認招募、培訓和使用兒童者在此方面所負的責任，

**回顧**武裝衝突各當事方均有義務遵守國際人道主義法律的規定，

**強調**本議定書不損害《聯合國憲章》、包括其第51條所載的宗旨和原則以及有關的人道主義法律規則，

**銘記**以充分尊重《憲章》的宗旨和原則以及遵守適用的人權文書為基礎的和平與安全是充分保護兒童必要條件，在武裝衝突和外國佔領期間尤其如此，

**確認**因其經濟或社會狀況或性別特別容易被人在違背本議定書的情況下招募或用於敵對行動的兒童的特殊需要，

*Tomando nota* da adopção do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, em particular, da inclusão no mesmo, entre os crimes de guerra cometidos em conflitos armados, de índole internacional ou não internacional, do recrutamento ou alistamento de crianças menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou a sua utilização para participar activamente em hostilidades,

*Considerando*, por conseguinte, que, para um continuado reforço da aplicação dos direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, é necessário reforçar a protecção das crianças contra qualquer participação em conflitos armados,

*Notando* que o artigo 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança especifica que, para os fins da Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo,

*Convictos* de que a adopção de um protocolo facultativo à Convenção destinado a elevar a idade mínima para o possível recrutamento de pessoas nas forças armadas e para a sua participação em hostilidades contribuirá de forma efectiva para a aplicação do princípio segundo o qual em todas as decisões relativas a crianças se terá primordialmente em conta o interesse superior da criança,

*Notando* que a 26.ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho realizada em Dezembro de 1995 recomendou, designadamente, que as partes num conflito adoptem todas as medidas possíveis para garantir que as crianças com menos de 18 anos não participem em hostilidades,

*Congratulando-se* com a adopção, por unanimidade, em Junho de 1999, da Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Acção Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil, que proíbe, designadamente, o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças com vista à sua utilização em conflitos armados,

*Condenando* com profunda preocupação o recrutamento, treino e utilização de crianças em hostilidades, dentro e fora das fronteiras nacionais, por grupos armados distintos das forças armadas de um Estado, e reconhecendo a responsabilidade daqueles que recrutam, treinam e utilizam crianças desta forma,

*Relembrando* a obrigação de cada parte num conflito armado de respeitar as disposições do direito internacional humanitário,

*Salientando* que o presente Protocolo não prejudica os propósitos e princípios enunciados na Carta das Nações Unidas, nomeadamente no artigo 51.º, e as normas relevantes de direito humanitário,

*Tendo presente* que as condições de paz e segurança, assentes no pleno respeito pelos propósitos e princípios enunciados na Carta e na observância dos instrumentos de direitos humanos aplicáveis, são indispensáveis para a plena protecção das crianças, em particular durante conflitos armados e em situações de ocupação estrangeira,

*Reconhecendo* as necessidades especiais daquelas crianças que, em função da sua situação económica e social ou do seu sexo, estão especialmente expostas ao recrutamento ou utilização em hostilidades, em violação do presente Protocolo,



意識到需要考慮兒童捲入武裝衝突的經濟、社會和政治根源，

深信需要加強國際合作，幫助受武裝衝突之害的兒童恢復身心健康和與社會重新融合，

鼓勵當地社區、尤其是兒童和受害兒童參與傳播和落實與本議定書有關的宣傳和教育方案，

茲協議如下：

#### 第1條

締約國應採取一切可行措施，確保未滿18歲的武裝部隊成員不直接參加敵對行動。

#### 第2條

締約國應確保未滿18歲的人不被強制招募加入其武裝部隊。

#### 第3條

1. 締約國在考慮到《兒童權利公約》第38條所載原則，並確認未滿18歲的人根據《兒童權利公約》有權獲得特別保護的情況下，應將該條第3款所述個人志願應徵加入本國武裝部隊的最低年齡提高若干年。

2. 各締約國在批准或加入本議定書時應交存一份約束性聲明，公佈它允許志願應徵加入本國武裝部隊的最低年齡，並闡述它採取的確保不強迫或強制進行此類徵募的保障措施。

3. 允許18歲以下的人志願應徵加入本國武裝部隊的締約國應維持各項保障措施，至少確保：

- (a) 此種應徵確實是自願的；
- (b) 此種應徵得到本人父母或法定監護人的知情同意；
- (c) 向這些人充分通報此類兵役所涉的責任；以及
- (d) 在被接納服本國兵役之前，這些人需提供可靠的年齡證明。

*Conscientes da necessidade de serem tidas em conta as causas económicas, sociais e políticas que motivam a participação de crianças em conflitos armados,*

*Convictos da necessidade de fortalecer a cooperação internacional na aplicação do presente Protocolo, bem como as actividades de reabilitação física e psicossocial e de reinserção social de crianças vítimas de conflitos armados,*

*Encorajando a participação da comunidade e, em particular, das crianças e das crianças vítimas na divulgação de programas informativos e educativos relativos à aplicação do Protocolo,*

Acordaram no seguinte:

#### Artigo 1.º

Os Estados Partes devem adoptar todas as medidas possíveis para garantir que os membros das suas forças armadas menores de 18 anos não participem directamente em hostilidades.

#### Artigo 2.º

Os Estados Partes devem assegurar que os menores de 18 anos não sejam recrutados compulsivamente nas suas forças armadas.

#### Artigo 3.º

1. Os Estados Partes devem elevar em anos a idade mínima para o recrutamento voluntário de pessoas nas suas forças armadas nacionais para uma idade superior àquela que se encontra fixada no n.º 3 do artigo 38.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo em conta os princípios contidos naquele artigo e reconhecendo que, nos termos da Convenção, os menores de 18 anos têm direito a protecção especial.

2. Cada Estado Parte deve depositar uma declaração vinculativa, no momento da ratificação ou adesão ao presente Protocolo, indicando a idade mínima a partir da qual autoriza o recrutamento voluntário nas suas forças armadas nacionais e descrevendo as garantias que tenha adoptado para assegurar que este recrutamento não se realize através da força ou da coacção.

3. Os Estados Partes que permitam o recrutamento voluntário nas suas forças armadas nacionais de menores de 18 anos devem estabelecer medidas de salvaguarda que assegurem, no mínimo, que:

- a) Este recrutamento é inequivocamente voluntário;
- b) Este recrutamento é realizado com o consentimento esclarecido dos pais ou representantes legais do interessado;
- c) Estes menores estão plenamente informados dos deveres que decorrem do serviço militar nacional;
- d) Estes menores apresentam prova fiável da sua idade antes de serem aceites no serviço militar nacional.

4. 各締約國可通過向聯合國秘書長發出具有此類內容的通知、由其通報所有締約國的方式，隨時加強其聲明。此種通知在秘書長收到當日起生效。

5. 本條第1款中關於提高入伍年齡的規定不適用於締約國武裝部隊依據《兒童權利公約》第28和第29條經營或控制的學校。

#### 第4條

1. 有別於國家武裝部隊的武裝團體在任何情況下均不得招募或在敵對行動中使用未滿18歲的人。

2. 締約國應採取一切可行措施防止此種招募和使用，包括採取必要的法律措施禁止和懲治這種行為。

3. 議定書本條的適用不影響武裝衝突任何一方的法律地位。

#### 第5條

本議定書的任何規定均不得被解釋為排斥更有利於實現兒童權利的締約國法律或國際文書和國際人道主義法律中的規定。

#### 第6條

1. 每一締約國應採取一切必要的法律、行政和其他措施，確保在其管轄範圍內有效落實和實施本議定書的規定。

2. 締約國承諾通過適當方式向成人和兒童廣泛宣傳和倡導本議定書的各項原則和規定。

3. 締約國應採取一切可行措施，確保在違背本議定書的情況下招募或用於敵對行動的、屬其管轄的人員退伍或以其他方式退役。締約國在必要時應向這些人提供一切適當協助，協助其恢復身心健康和與社會重新融合。

#### 第7條

1. 締約國應在執行本議定書，包括在防止違背本議定書的任何活動以及違反本議定書行為受害者獲得康復和與社會重新

4. Cada Estado Parte pode, em qualquer momento, reforçar a sua declaração, através de uma notificação para tal efeito dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual deve informar todos os Estados Partes. Esta notificação produz efeitos a partir da data em que for recebida pelo Secretário-Geral.

5. A obrigação de elevar a idade referida no n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos estabelecimentos de ensino sob administração ou controlo das forças armadas dos Estados Partes, em conformidade com os artigos 28.º e 29.º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

#### Artigo 4.º

1. Os grupos armados distintos das forças armadas de um Estado não devem, em circunstância alguma, recrutar ou utilizar menores de 18 anos em hostilidades.

2. Os Estados Partes devem adoptar todas as medidas possíveis para evitar o recrutamento e utilização referidos no número anterior, designadamente através da adopção de medidas de natureza jurídica necessárias para proibir e penalizar tais práticas.

3. A aplicação do disposto no presente artigo não afecta o estatuto jurídico de nenhuma das partes num conflito armado.

#### Artigo 5.º

Nenhuma disposição do presente Protocolo pode ser interpretada como prejudicando a aplicação de disposições da legislação de um Estado Parte, de instrumentos internacionais e do direito internacional humanitário mais favoráveis à realização dos direitos da criança.

#### Artigo 6.º

1. Cada Estado Parte deve adoptar todas as medidas jurídicas, administrativas e outras necessárias para assegurar a aplicação e o cumprimento efectivos das disposições do presente Protocolo na sua jurisdição.

2. Os Estados Partes comprometem-se a divulgar e promover amplamente, através dos meios adequados, os princípios e disposições do presente Protocolo, tanto junto de adultos como de crianças.

3. Os Estados Partes devem adoptar todas as medidas possíveis para assegurar que as pessoas que se encontrem sob a sua jurisdição e tenham sido recrutadas ou utilizadas em hostilidades em violação do presente Protocolo sejam desmobilizadas ou de qualquer outra forma libertadas das obrigações militares. Os Estados Partes devem, quando necessário, conceder a estas pessoas toda a assistência adequada à sua recuperação física e psicológica e à sua reinserção social.

#### Artigo 7.º

1. Os Estados Partes devem cooperar na aplicação do presente Protocolo, incluindo na prevenção de qualquer actividade

融合方面相互合作，包括實行技術合作和提供資金援助。實施此類援助和合作時，有關締約國和有關國際組織之間將相互磋商。

2. 能夠這樣做的締約國應通過現有的多邊、雙邊或其他方案或通過按聯合國大會規則設立的自願基金提供這種協助。

#### 第8條

1. 各締約國應在議定書對其生效兩年內向兒童權利委員會提交一份報告，全面闡述其為落實議定書的規定而採取的措施，包括執行參加和徵募條款而採取的措施的情況。

2. 提交全面報告後，各締約國應在根據《公約》第44條提交兒童權利委員會的報告中，提供與落實議定書有關的任何進一步情況。議定書的其他締約國應每隔五年提交一份報告。

3. 兒童權利委員會可要求締約國提供與落實本議定書有關的進一步情況。

#### 第9條

1. 本議定書開放供成為《公約》締約國或已簽署《公約》的任何國家簽署。

2. 本議定書聽由任何國家批准或開放供任何國家加入。批准書或加入書應交存聯合國秘書長。

3. 秘書長應以《公約》和議定書保管人的身份，向《公約》所有締約國和已簽署公約的所有國家通報根據第3條送交的每一份聲明。

#### 第10條

1. 本議定書應在第十份批准書或加入書交存之日起三個月後生效。

2. 對於在本議定書生效後才批准或加入的國家，本議定書應在其批准書或加入書交存之日起一個月後生效。

contrária ao mesmo, e na reabilitação e reinserção social das pessoas vítimas de actos contrários ao presente Protocolo, nomeadamente, através de cooperação técnica e assistência financeira. Tal assistência e cooperação serão empreendidas em consulta com os Estados Partes interessados e com as organizações internacionais pertinentes.

2. Os Estados Partes em posição de o fazer, devem prestar esta assistência através de programas de natureza multilateral, bilateral ou outros já existentes ou, entre outros, através de um fundo voluntário criado de acordo com as regras da Assembleia Geral.

#### Artigo 8.º

1. Cada Estado Parte deve apresentar ao Comité dos Direitos da Criança, nos dois anos subsequentes à data da entrada em vigor do Protocolo para o Estado Parte em causa, um relatório contendo informação detalhada sobre as medidas que tenha adoptado para dar cumprimento às disposições do Protocolo, nomeadamente as medidas adoptadas para aplicar as disposições relativas à participação e ao recrutamento.

2. Após a apresentação do relatório detalhado, cada Estado Parte deve incluir nos relatórios que apresentar ao Comité dos Direitos da Criança, em conformidade com o artigo 44.º da Convenção, quaisquer informações complementares relativas à aplicação do Protocolo. Os outros Estados Partes no Protocolo devem apresentar um relatório de cinco em cinco anos.

3. O Comité dos Direitos da Criança pode solicitar aos Estados Partes informações complementares relevantes relativas à aplicação do presente Protocolo.

#### Artigo 9.º

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que seja Parte na Convenção ou que a tenha assinado.

2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação e está aberto à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O Secretário-Geral, na sua qualidade de depositário da Convenção e do Protocolo, deve informar todos os Estados Partes na Convenção e todos os Estados que a tenham assinado de cada uma das declarações depositadas nos termos do artigo 3.º

#### Artigo 10.º

1. O presente Protocolo entra em vigor três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratifiquem o presente Protocolo ou que a ele adiram após a sua entrada em vigor, o presente Protocolo entrará em vigor um mês após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.

## 第11條

1. 任何締約國均可在任何時候書面通知秘書長退出本議定書，秘書長應隨即通知《公約》其他締約國和簽署《公約》的所有國家。退約應於聯合國秘書長收到通知之日起一年後生效。但是，如果在該年結束時退約國家正處於武裝衝突之中，武裝衝突終止之前退約則不生效。

2. 此類退約不解除締約國按照本議定書對退約生效日期前發生的任何行為所承擔的義務。退約也絕不影響委員會繼續審議在退約生效日前業已開始審議的任何事項。

## 第12條

1. 凡締約國均可提出修正案，將其呈交聯合國秘書長。秘書長接悉後應將擬議修正案轉發各締約國，並請它們表明是否希望召開一次締約國會議來審議和表決該提案。如果在此類來文發出的四個月內，至少有三分之一的締約國贊成召開這一會議，秘書長應該在聯合國的主持下召開會議。修正案獲得出席會議並表決的大多數締約國通過，則提交大會批准。

2. 根據本條第1款通過的修正案，在獲得聯合國大會批准，並得到三分之二締約國接受後，方可生效。

3. 修正案生效後，對接受的締約國具有約束力，其他締約國仍然遵行本議定書和它們此前接受的修正案。

## 第13條

1. 本議定書的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力。本議定書應交存聯合國檔案庫。

2. 聯合國秘書長應將本議定書經核證的副本轉交給《公約》的所有締約國和已簽署《公約》的所有國家。

二零零八年五月二十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

## Artigo 11.º

1. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer momento, denunciar o presente Protocolo mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que deve então informar os outros Estados Partes na Convenção e todos os Estados que a tenham assinado. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral. Contudo, se no termo daquele prazo de um ano, o Estado Parte denunciante estiver envolvido num conflito armado, a denúncia não produzirá efeitos antes do fim do conflito armado.

2. Tal denúncia não dispensa o Estado Parte das suas obrigações em virtude do presente Protocolo relativamente a qualquer acto que ocorra antes da data em que a denúncia produza efeitos. A denúncia não obsta tão-pouco, de forma alguma, a que o Comité prossiga a apreciação de qualquer matéria iniciada antes daquela data.

## Artigo 12.º

1. Qualquer Estado Parte pode propor alterações, depositando a proposta junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunica, em seguida, as alterações propostas aos Estados Partes, solicitando-lhes que lhe comuniquem se são favoráveis à convocação de uma conferência de Estados Partes para apreciação e votação da proposta. Se, nos quatro meses subsequentes e esta comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar a favor da realização de tal conferência, o Secretário-Geral deve convocar a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Quaisquer alterações adoptadas pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência devem ser submetidas à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas para aprovação.

2. As alterações adoptadas em conformidade com as disposições do n.º 1 do presente artigo entram em vigor quando aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e aceites por uma maioria de dois terços dos Estados Partes.

3. Quando as alterações entrarem em vigor, terão força vinculativa para os Estados Partes que as tenham aceite, ficando os restantes Estados Partes vinculados pelas disposições do presente Protocolo e por todas as alterações anteriores que tenham aceite.

## Artigo 13.º

1. O presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas enviará cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os Estados Partes na Convenção e a todos os Estados que a tenham assinado.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 21 de Maio de 2008. —  
O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.